

## CONTRATO Nº CT-PPSA-019/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.**, com sede na rua Alameda Araguaia, 1.142, Bloco 03, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.117/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do benefício de auxílio refeição, por demanda, para o Escritório Central, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ e para a Sede da PPSA, localizada em Brasília – DF, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.117/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O benefício deverá ser fornecido na forma de créditos em cartão dotado de trilha magnética ou cartão eletrônico com chip, mediante uso de senha, que serão utilizados para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

3.2. Os cartões deverão ser utilizados em estabelecimentos credenciados, e deverão conter a razão social da PPSA, o nome completo do empregado usuário, o prazo de validade, e a identificação da Contratada.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074





3.3. Os cartões deverão permitir que os usuários identifiquem seus saldos atualizados no momento da efetivação de cada despesa.

3.4. Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo, situada à Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, nos dias úteis no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

3.4.1. Os cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis, quando da primeira entrega e em até 5 (cinco) dias úteis nos casos de reemissão. A PPSA, mediante empregado previamente designado, solicitará a entrega de cartões por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

3.4.2. A recarga dos cartões deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação enviada pela PPSA, da qual deverá constar o nome completo dos empregados usuários e o valor dos créditos.

3.5. Todas as despesas para confecção dos cartões (emissão ou reemissão) deverão estar inclusas na Taxa de Administração.

3.6. A PPSA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada, alteração nos valores do carregamento do crédito ou na quantidade de cartões e nomes dos usuários.

3.7. Os serviços serão solicitados mensalmente de acordo com as necessidades da PPSA, ficando desobrigada da solicitação em sua totalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- 4.1 Colocar à disposição da PPSA os cartões magnéticos/eletrônicos com chip nas quantidades e valores solicitados, carregados, personalizados com a razão social da PPSA, em embalagens devidamente identificadas, na data definida no pedido, respeitando-se os prazos operacionais mínimos no item 4.4, a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo motivo de força maior alheio à vontade da empresa.
- 4.2 Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado ao beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado.
- 4.3 Fornecer guia de utilização dos cartões de refeição.
- 4.4 Possuir um sistema automatizado de pedidos via Internet através do qual a PPSA possa solicitar recargas, verificar os pedidos efetuados, emitir protocolos de recebimento e realizar outras operações que sejam necessárias.
- 4.5 Manter as redes de estabelecimento nos níveis pré-estabelecidos no item 5.3, ao longo da vigência do Contrato.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074





- 4.6 Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente à PPSA as inclusões, exclusões e alterações nas firmas conveniadas.
- 4.7 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, pelo valor dos cartões utilizados durante o período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a PPSA não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 4.8 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, a fim de que apresentem condições de atendimento dos serviços satisfatoriamente a partir do recebimento dos cartões magnéticos/eletrônicos, descredenciando aqueles estabelecimentos que não prestarem serviços satisfatórios.
- 4.9 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.
- 4.10 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.11 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse da PPSA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- 4.12 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, a partir da comunicação através de Central de Atendimento.
- 4.13 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- 4.14 Assumir inteira responsabilidade pelas perdas materiais dos cartões, decorrentes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extravio, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão ou inutilização parcial ou total dos cartões, em razão dos atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados e/ou terceiros, até o momento do recebimento pela PPSA.
- 4.15 Repor os cartões que porventura não chegarem à PPSA, por qualquer dos motivos apresentados no subitem 6.14, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que os compromissos da PPSA junto aos seus empregados sejam concretizados.
- 4.16 Acionar imediatamente as autoridades policiais, em casos de ações delituosas, prestando todos os esclarecimentos de que dispuser, de forma que subsidie a investigação policial e a instrução do respectivo inquérito, em todas as suas fases, auxiliando na elucidação do fato.
- 4.17 Apresentar relatórios específicos, nos casos de ocorrências previstas no subitem 6.16, esclarecendo de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações sobre o delito. Este relatório será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo da PPSA, nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RD 140.074





- 4.18 Designar formalmente um representante (preposto) com poderes para decidir, junto à PPSA, todas as questões relacionadas com o contrato.
- 4.19 Efetuar o pagamento de seguros, tributos e de toda e qualquer despesa referente ao serviço prestado.
- 4.20 Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela PPSA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados.
- 4.21 Garantir a validade dos cartões e dos créditos correspondentes, até o final do terceiro mês posterior à data do último carregamento.
- 4.22 Prorrogar a validade dos cartões que apresentarem créditos após o período previsto no item 6.21, mediante determinação da PPSA, nos casos de afastamento dos respectivos beneficiários.
- 4.23 Devolver à PPSA os valores correspondentes aos créditos não utilizados e não compreendidos nos itens 6.21 e 6.22, que, na qualidade de instituidora do benefício, possui o direito à restituição das quantias.
- 4.24 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA**

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.2 Indicar o empregado que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos cartões solicitados.
- 5.3 Informar mensalmente à Contratada o valor do crédito por cartão e nome completo dos empregados beneficiados.
- 5.4 Cuidar da distribuição e entrega dos cartões a seus empregados, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização.
- 5.5 Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus empregados.
- 5.6 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 5.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- 5.8 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 5.9 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 5.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.





5.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a **PPSA** pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos serviços efetivamente prestados, correspondente ao somatório do valor total do benefício (pedido de crédito, efetuado pela **PPSA**) conforme cálculos descrito nos itens seguintes.

6.2 O valor atual mensal do benefício é de R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por empregado e de R\$ 1.006,05 (mil e seis reais e cinco centavos) por dirigente da empresa. São previstos reajustes anuais a partir de 2019, conforme tabela do item 6.4.

6.3 Poderá ser considerada, por força de Acordo Coletivo de Trabalho ou decisão da Diretoria Executiva, a concessão de créditos adicionais do benefício, por beneficiário.

6.4 O valor total estimado com o benefício de auxílio refeição, para os cinco anos de contrato, é de R\$ 4.364.193,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento a seguir:

Empregados				
Período	Beneficiários	Valor Mensal (R\$)		Valor total do Período (R\$)
		Por beneficiário	Total	
Primeiro Ano	44	527,50	23.210,00	278.520,00
Segundo Ano	94	564,77	53.088,38	637.060,56
Terceiro Ano	110	587,92	64.671,20	776.054,40
Quarto Ano	140	612,03	85.684,20	1.028.210,40
Quinto Ano	180	637,12	114.681,60	1.376.179,20
<b>Total 1 (5 anos)</b>				<b>4.096.024,56</b>
Dirigentes				
Período	Beneficiários	Valor Mensal (R\$)		Valor total do período (R\$)
		Por beneficiário	Total	
Primeiro Ano	4	1.006,05	4.024,20	48.290,40
Segundo Ano	4	1.077,13	4.308,52	51.702,24
Terceiro Ano	4	1.121,29	4.485,16	53.821,92
Quarto Ano	4	1.167,27	4.669,08	56.028,96
Quinto Ano	4	1.215,12	4.860,48	58.325,76
<b>Total 2 (5 anos)</b>				<b>268.169,28</b>
<b>Total Global (Total 1 + Total 2)</b>				<b>4.364.193,84</b>

6.5. Para a prestação do serviço, caso seja cobrada taxa de administração pela contratada, o custo total estimado do benefício será o valor total conforme apresentado no item 6.4, acrescido da referida taxa.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074





6.6 Não será aceita taxa de administração negativa (menor que zero), em observância ao que preceitua a Portaria nº 1287, do Ministério do Trabalho e Emprego, emitida em 27/12/2017.

6.7. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.8. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.1. A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

##### **Parágrafo Primeiro**

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

##### **Parágrafo Segundo**

Independente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074





## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA o valor previsto na **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**, referente aos fornecimentos efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela PPSA. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.1.2. O Contratado somente poderá apresentar a nota fiscal após a Pré-sal Petróleo ter efetuado o recebimento definitivo das peças.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança, preferencialmente em boleto bancário, no órgão abaixo identificado:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Gerência de Controle e Finanças

**Ref.: Contrato nº CT-PPSA-019/2018**

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847  
Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre





Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

- d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, preferencialmente, através de boleto bancário;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;
- h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;
- i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074





## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea "c" do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.



Maria Amélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074



10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

##### **Parágrafo Primeiro**

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES**

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no "caput" desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras





despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

14.1. O contrato a ser firmado entre a PPSA e a Contratada terá prazo de execução e vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser antecipado, desde que comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO**

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 4.364.193,84 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 29/08/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica orçamentária 243.210 – auxílio alimentação.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 Uma vez processado o pedido mensal, a Contratada providenciará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

16.2 Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

16.2.1 Outros documentos necessários à comprovação da regularidade da Contratada, de acordo com as obrigações legais a ela exigíveis para prestação dos serviços, poderão ser solicitados pela PPSA no decorrer da prestação dos serviços.

16.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de entrega das Notas Fiscais, desde que estas sejam aceitas e atestadas pelo setor competente da PPSA.

Anélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ nº 140.074





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA**

17.1. Ficam expressamente vedadas a subcontratação, a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO**

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





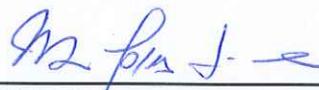
## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

Maria Anélia Braga  
Consultora Jurídica Adjunta  
OAB/RJ 140.074

  
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. -  
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

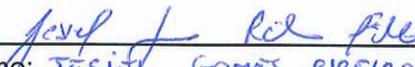
Ibsen Flores Lima  
Diretor Presidente  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

Rodrigo Salzano  
Diretor Comercial Mercado Público  
OAB:294.322

  
Leandro Leme Júnior  
Diretor de Administração,  
Controle e Finanças  
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO  
CPF: 010.853.677-70

  
Nome: Marcella Nobre de Aquino  
CPF: Consultora Adm. de Mercado Público  
OAB/SP-380058





**Anexo CONTRATO Nº CT-PPSA-019/2018 – Matriz de Riscos**

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação de gastos devido a remissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento contratual	Contratado
	Perdas decorrentes de gastos relativos a fraudes/clonagem de cartões	Redução do lucro do contratado	Planejamento empresarial	Contratado
	Variação na demanda estimada, com alterações nas quantidades de beneficiários e/ou valores de face	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Planejamento contratual	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA



